



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2027 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 06 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes às Secretarias Municipais do Município de São Rafael/RN, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, conforme demanda solicitada, em favor da empresa **RIVAIR MARTINS DA FONSECA (CNPJ: 29.285.858/0001-21)**, no valor **total R\$ 64.910,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 06 de abril de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

CRENCIAMENTO Nº. 002/2025 RESULTADO PARCIAL

O Município de São Rafael/RN, por meio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado parcial do **Credenciamento nº. 002/2025**, referente à contratação de atrações musicais.

Após a análise da documentação apresentada, foram credenciados os seguintes interessados:

- **PAULO DE TARSO DA SILVA** (CNPJ: 19.641.657/0001-66)
- **ANGELO MARCOS PEIXOTO DE SOUZA** (CPF: 013.072.474-23)
São Rafael/RN, 06 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA
Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25 /2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2026 (Processo Administrativo nº. 174/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada para instalação manutenção de ar-condicionados para atender as demandas do município de São Rafael RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **destinados a suprir as necessidades da Administração pública deste Município**, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades estimadas, o prestador de serviço e as demais condições ofertadas

na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: 62.277.349 MARIA EDUARDA BEZERRA SILVA
CNPJ: 62.277.349/0001-22
ENDEREÇO: AV JOSE PEDRO DE AZEVEDO, Nº: 800, CENTRO, SAO RAFAEL/RN.
CEP: 59.518-000
TELEFONE: (84) 98749-7899
EMAIL: MARIAEDUARDABS85@GMAIL.COM
REPRESENTANTE: MARIA EDUARDA BEZERRA SILVA

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit. - Médio	V. Total - Médio
01	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split Hi- wall 9.000 Btus, com serviço de higienização, lubrificação e revisão da parte elétrica	UND	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
02	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split Hi- wall 12.000 Btus, com serviço de higienização, lubrificação e revisão da parte elétrica	UND	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
03	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split Hi- wall 18.000 Btus, com serviço de higienização, lubrificação e revisão da parte elétrica.	UND	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
04	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado tipo Split Hi- wall 24.000 Btus, com serviço de higienização, lubrificação e revisão da parte elétrica	UND	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00
05	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split Hi-wall 9.000 Btus, com correção dos flanges, conexões e carga de fluido refrigerante.	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
06	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split Hi-wall 12.000 Btus, com correção dos flanges, conexões e carga de fluido refrigerante.	UND	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2027 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 06 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

07	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split Hi-wall 18.000 Btus, com correção dos flanges, conexões e carga de fluido refrigerante.	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
08	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado tipo Split Hi-wall 24.000 Btus, com correção dos flanges, conexões e carga de fluido refrigerante.	UND	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
09	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional ou inverter, 12.000 Btus.	UND	70	R\$ 268,00	R\$ 18.760,00
10	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional ou inverter, 9.000 Btus.	UND	30	R\$ 224,00	R\$ 6.720,00
11	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, convencional ou inverter, 18.000 Btus.	UND	10	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00
12	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall ou Cassete, convencional ou inverter, 24.000 Btus.	UND	10	R\$ 266,00	R\$ 2.660,00
13	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall ou Piso-teto, convencional ou inverter, 36.000Btus.	UND	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
14	Serviço de manutenção corretiva, com revisão da parte elétrica, teste de performance, e substituição da placa eletrônica em capacidades variadas.	UND	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
15	Serviço de manutenção corretiva, com revisão da parte elétrica, teste de performance, e substituição do sensor de gelo em capacidades variadas.	UND	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00

16	Serviço de manutenção corretiva, com revisão da parte elétrica, teste de performance, e substituição do sensor de temperatura, capacidades variadas.	UND	10	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
VALOR TOTAL: 64.955,00 (Sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º., inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2027 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 06 de abril de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do interessado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 01 de abril de 2026.
MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / MARIA EDUARDA BEZERRA SILVA - MARIA EDUARDA BEZERRA SILVA - Representante Legal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO